



MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº...../2023

PROCESSO Nº 0293/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA COVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS, PARA A AQUISIÇÃO DE NOBREAKS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESSA CASA LEGISLATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, **PAULO VICTOR MELO DUARTE**, RG nº....., CPF nº, residente neste município, e de outro, a empresa **COVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.621.724/0001-60, Inscrição Estadual nº....., situada na Avenida Colares Moreira, 01, Edifício Golden Tower, Sala 403, Renascença – São Luís – Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANTONIO GLEYBER BARSOLA SOUSA**, RG nº, CPF nº....., têm entre si ajustado o presente, RESOLVEM celebrar este Contrato decorrente de dispensa de licitação e do Processo Administrativo nº 293/2023, com fundamento no art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 8.245/1991 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculado às disposições do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de Nobreaks para a Câmara Municipal de São Luís - MA, de acordo com as especificações, padrões de desempenho e qualidade descritos no Termo de Referência.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade
1	Tensão de entrada: 115 v ou bivolt. Tensão de saída: 115 v ou bivolt. Potência nominal em W: no mínimo 3000W. Potência nominal em VA: no mínimo 3000VA. Forma de onda de saída: onda senoidal. Corrente máxima de entrada: 20A. Número de tomadas: 6 tomadas. Bateria: 12 ou 24 volts. Garantia: Igual ou superior a 12 meses. Proteção: Ruído de rede elétrica, sobretensão, subtensão, surtos. Modelos de referência: Nobreak 3000 VA, 115/220 V SMC3000XLBIBR da fabricante APC, Nobreak interativo senoidal power sinus sg da fabricante SMS ou similar.	2



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais).

2.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, especificados ou não neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais a legislações que regem a espécie.

3.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- Termo de Referência e seus anexos;
- Proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será contada a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ficando adstrita ao respectivo crédito orçamentário, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, no valor de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais), correrá conforme a seguinte classificação:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DE DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
16	01.122.0411.2249 - Manutenção da Câmara Municipal	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 **Do prazo de entrega:** Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2 **Do local entrega:** O objeto deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de São Luís/MA, localizado na Rua da Estrela, nº 257, Centro, CEP 65.010-200 – São Luís/MA

6.3 **Do horário de entrega:** A entrega deverá ocorrer das 08h às 14h, horário local, em dias úteis.

6.4 Os materiais deverão ser novos, não podendo ser recondicionados.

6.5 A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contar da formalização junto ao fornecedor, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

6.6 O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

6.6.1 **Provisoriamente:** No prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações



constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.6.2 Definitivamente: No prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.6.3 O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.6.4 O descarregamento dos materiais ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado à mão de obra necessária.

6.6.5 As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, marca do fabricante e validade, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, **contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal.**

8.2 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento a **partir da Nota Fiscal.**

8.3 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da **Nota Fiscal** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 A **Nota Fiscal**, correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a **aquisição**, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

8.7 Havendo erro nos documentos apresentados ou **Nota Fiscal**, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, àquelas serão devolvidas a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FL. Nº 82
PROC. Nº 0293/2023
RUBRICA

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo;

b) EM = Encargos moratórios;

c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

d) VP = Valor da parcela a ser paga;

e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX: Percentual de taxa anual =6%

8.9 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

8.10 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, elencados nos **art. 27, da Lei nº 8.666/93**:

- a) Nota fiscal/ fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada.
- b) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- c) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, na sede da contratada;
- d) Certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho.

8.10.1 O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica / fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial;

8.11 Caso o fornecimento do produto seja oferecido por ente da federação diferente ao apresentado na proposta, a empresa contratada deverá fornecer Nota Fiscal e Certidões Negativas do local onde estará sendo faturado, sob pena de ocorrer a retenção do pagamento até que as pendências que por ventura ocorram sejam sanadas;

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

9.1 Em cumprimento ao art. 225 da Constituição Federal, bem como ao art. 3º, da Lei nº 8.666/91, e demais normativas condizentes, os quais impõem ao poder público a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e ainda, levando em conta a qualidade de vida no trabalho, será exigida, no momento da entrega dos bens, declaração de que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG;

9.2 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.3 A contratada deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

10.2 A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo;

11.2 Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos anteriormente.

11.3 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

11.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de compra de menor vulto e complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Efetuar a substituição do(s) item(ns) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que a juízo do Fiscal do Contrato, indicado pela Câmara Municipal de São Luís – CMLS, estiver(em) comprometendo a normalidade ou conformidade do(s) serviço(s);
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, frete, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;



- h) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- k) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA será responsável pela mão de obra especializada, carga e descarga (se for o caso), **transporte**, incluindo o teste do material, nesta Casa Legislativa, sem ônus à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATANTE

14.1. Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos do §1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

16.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 96
PROC. Nº 0295/2025
RUBRICA

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência- a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- b) Multas – na seguinte forma:
 - b.1) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
 - b.2) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
 - b.3) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
 - b.4) De 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
 - b.5) De 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções acima elencadas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

17.6 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Luís, no caso de impedimento de contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual (quando houver) para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- e) O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - e.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - e.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - e.3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão estabelecidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2 Se houver qualquer divergência entre os instrumentos indicados no subitem 3.2., prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), ___ de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:


CPF:

NOME:

CPF:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 99
PROC. Nº 293123
RUBRICA 

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Referência	Processo nº 293/2023
Dispensa	Dispensa nº 01/2022
Instituição	Câmara Municipal de São Luís
Assunto	Manifestação da Comissão de Licitação
Objeto	Aquisição de 02 (dois) nobreaks para a Câmara Municipal de São Luís – MA.

À Procuradoria Jurídica Administrativa

Em cumprimento a Lei nº 8.666/1993, os autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para providências quanto ao atendimento dos requisitos constantes nos arts. 24 e 26 da Lei nº 8.666/93.

O processo administrativo sob análise de competência da Câmara Municipal de São Luís versa sobre a aquisição de **02 (dois) nobreaks**. O setor responsável pela pesquisa de preço estimou o objeto descrito no Termo de Referência no valor total de **R\$18.034,00 (dezoito mil e trinta e quatro reais)**.

Instruindo os autos, vieram os seguintes documentos e informações:

- Memo nº 03/2023/DINFO, com a solicitação de abertura do processo;
 - Termo de Referência;
 - Despacho para a Secretaria Administrativa;
 - Encaminhamento da Secretaria Administrativa para a Presidência;
 - Termo de abertura do Processo e Despacho para Comissão de Cotação de Preços;
 - Portaria da Comissão de Cotação de Preços;
 - Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo;
 - Despacho Regular da Comissão de Cotação de Preço para a Presidência;
 - Despacho da Presidência autorizando a cotação e solicitando a Dotação Orçamentária;
- 



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 90

PROC. Nº 293123

RUBRICA A

➤ Dotação Orçamentária.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Assertivamente, assinala-se que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal disciplina a licitação como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Destarte, visa assegurar condições isonômicas a todos os concorrentes que objetivam atender às demandas dos órgãos públicos em detrimento dos serviços autorizados por pessoas físicas e/ou jurídicas em todos os âmbitos da Administração Pública, além de visar obter a proposta mais vantajosa nas contratações.

Acrescenta-se a isso a disposição mencionada no *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, criada com o objetivo precípuo de regulamentar todo o procedimento licitatório. Nesse sentido, dispõe a referida lei, *in verbis*:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

Disso posto, em observância aos requisitos tanto da Lei Constitucional quanto das normas infraconstitucionais, tem-se que o procedimento licitatório, mediante o rito preposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, inicia-se “com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

Contudo, ressalta-se que as contratações também podem ocorrer de modo distinto do pretendido. São exemplos as exceções admitidas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que versam, respectivamente, sobre a Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação, as quais permitem aquisições ou contratações específicas que tornem inviáveis o procedimento licitatório conforme os trâmites usuais.

No caso em apreço, aplica-se a **combinação dos arts. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e 1º, II, “a”, do Decreto Federal nº 9.412/2018**, por neles se encontrar configurada a situações

X



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 91
PROC. Nº 293123
RUBRICA *ck*

ora versadas, concernente à dispensa de valor para compras e serviços que não sejam de engenharia:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, o dispositivo supracitado trata de contratação, por dispensa de valor, para compras e serviços que estejam no patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado para a modalidade Convite, que corresponde ao importe de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**. Desse modo, verifica-se que o caso em questão se enquadra na Dispensa de Licitação, com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICAÇÃO DA DISPENSA E DA NÃO FRAGMENTAÇÃO

Conforme disposição do art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso).

Nesse ínterim, ressalva-se que a Dispensa configura procedimento que foge ao princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação, visto que representa uma exceção a este fundamento. Destarte, trata-se de ato discricionário que se submete à devida justificativa que comprove o referido feito.

X



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 92
PROC. Nº 293123
RUBRICA ch

Consoante observado há de se ressaltar que a Dispensa outrora suscitada enquadra-se nos incisos II e III do art. 26 da Lei 8.666/93. Conforme a presente contratação figurar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, justifica-se a contratação direta. Contudo, cabe pontuar comentários acerca da ocorrência de eventual fragmentação de despesa, o que constitui irregularidade ao procedimento licitatório.

Segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial, é necessário observar que as compras devem atender às quantidades estimadas em função do consumo. Disso decorre a importância do planejamento para a aquisição de um bem ou serviço, observando, desse modo, o princípio da anualidade do orçamento. Pontua-se, dessa maneira, o Tribunal de Contas da União:

O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento ("Licitações e Contratos – Orientações do TCU").

Como observado, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal discorre que o requisito precípua da licitação depende da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, o que fomenta a igualdade de condição de todos os licitantes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens". Essa observação também foi consagrada em publicação oficial do TCU, intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília, a qual versa que:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."
"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.
Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. N° 93
PROC. N° 293123
RUBRICA A

fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas. Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

[...] a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia **[também as compras de pequeno vulto]** são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.)

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Destaca-se, por oportuno, a manifestação da Diretoria de Informática acerca da necessidade da aquisição, considerando que os equipamentos queimaram no dia 31 de janeiro de 2023 e que esta Casa não poderia permanecer sem os mesmos, haja vista o início das sessões legislativas em 06 de fevereiro do corrente ano (fl. 01).

3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E ESCOLHA DO FORNECEDOR

No processo em análise, constatou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto, com a finalidade de examinar os valores praticados na região entre segmentos do mesmo ramo de atividade, foi realizada 03 (três) cotações de preço com empresas distintas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 94
PROC. Nº 293/23
RUBRICA *

Assim, a Comissão de Cotação de Preços procedeu à pesquisa mercadológica junto às empresas **Coverge Data Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ nº 20.621.724/0001-60)**, **Microway Tecnologia de Informática Ltda (CNPJ nº 04.490.620/0001-07)** e **J de RC Moura (Cartucho Service)**, cuja média de mercado resultou na importância de **R\$ 18.034,00 (dezoito mil e trinta e quatro reais)**.

O critério de menor preço é basilar quanto à escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo 03 (três) propostas.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a ausência da pesquisa de preço enseja à contratação de bens ou serviços por preços que excedem o valor do mercado, logo, ferem o princípio da economicidade, conforme se observa no Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário.

No caso em análise, o setor responsável realizou a pesquisa de preço diretamente com os fornecedores. Destarte, após a verificação de cotação, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o preço preferível deve ser aquele compatível com o mercado, o que, posteriormente, dará ensejo à adjudicação do serviço àquele contratante que possuir o menor preço e que tenha anexado ao processo os documentos exigidos na mencionada lei.

Ademais, verifica-se, ainda, que os preços estão condizentes com a exigência do mercado consoante à realização de serviço similar, permitindo à Administração Pública adquiri-lo sem afronte às normas que estabelecem o procedimento licitatório.

Ressalta-se que o preço foi analisado em comparação às demais empresas do mesmo ramo de atividade, além da observância de compatibilidade com os preços praticados na região. A proposta da empresa é coadunável e não apresenta discrepâncias que venham a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério de menor preço

Assim, após a apuração dos valores, observou-se que a melhor proposta foi apresentada pela empresa **Coverge Data Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ nº 20.621.724/0001-60)**, no valor total de **R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme proposta de Mapa de Apuração em anexo.

*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 95
PROC. Nº 293123
RUBRICA *JA*

4. DO NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA

No caso em questão, é necessário destacar o não enquadramento no fracionamento de despesa, haja vista que a Administração pretende adquirir, de forma a atender as suas necessidades em curto espaço de tempo, 02 (dois) aparelhos de nobreak. Contudo, é de se imaginar a necessidade de planejamento para contratações futuras, considerando a natureza do objeto.

Marcus Alcântara, professor de licitações e contratos, explicou que é possível sim, realizar uma dispensa de licitação (independente de qual seja o dispositivo da lei) e depois realizar a licitação¹:

Tecnicamente, o mais adequado é a dispensa constante no Art. 24, IV, porém a instrução processual é mais demorada, principalmente pela necessidade de caracterização da situação (Art. 26, parágrafo único, I da Lei 8.666/1993). Nestes casos, desde que a despesa esteja enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/1993, não vejo óbice ao enquadramento em tais dispositivos. Chamo a atenção para o fato de ser uma situação excepcional, pois ordinariamente o contrato deveria estar em vigor, devidamente licitado, como previsto nas ferramentas de planejamento. A falta de justificativas pode levar ao enquadramento como parcelamento irregular da despesa, sujeitando os gestores a sanções dos órgãos de controle.

O professor explica que o parcelamento irregular da despesa, também chamado de fracionamento, caracteriza-se pela fuga de um procedimento de contratação com maior nível de controle, para um menos rigoroso, colocando a Administração em risco:

Deixar de fazer licitação por Concorrência e fazer algumas Tomadas de Preços, por exemplo, ou deixar de licitar e quebrar a demanda em múltiplas dispensas de licitação por conta do valor. Tais situações, se não forem justificadas, caracterizarão o fracionamento da despesa.

Situação diversa é que se identifica nos autos, já que a dispensa em questão será realizada uma única vez, visando o atendimento da demanda. Destaca-se, por oportuno, que a nova gestão da Câmara Municipal de São Luís tomou posse em 01 de janeiro de 2023,

¹ https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=17270 - Copyright © 2020, Sollicita.

JA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 96
PROC. Nº 293123
RUBRICA A

não tendo tempo hábil para realizar o planejamento de suas compras, motivo pelo qual ainda não há processo aberto para o atendimento rotineiro desta demanda (o que desde logo se recomendou à Diretoria de Informática através do Memorando nº 11/2023/CPL/CMSL).

Contudo, tal situação não deve impedir a adoção de providências por parte da Administração, já que a falta dos equipamentos impactaria sobremaneira nas sessões legislativas desta Casa, o que afetaria o interesse público. Por essa razão, optou-se pela dispensa de licitação em razão do valor, como medida rápida, legal e imediata para solucionar a questão.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conforme determinação legalmente estabelecida, é requisito primordial que a empresa contratada demonstre por meio de documentação probatória todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 27 da Lei 8.666/93 relativas à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assim, através do **Ofício nº 08/2023/CPL/CMSL**, solicitou-se a documentação da empresa Coverge Data Tecnologia da Informação Ltda. (CDTI). Desse modo, após análise dos autos, constatou-se que a empresa escolhida se encontra dentro dos parâmetros normativos convencionados.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

EXERCÍCIO 2023

PROGRAMA/DESCRIÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
--------------------	---------------------

A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 97
PROC. Nº 293123
RUBRICA *

FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
16	01.122.0411.2249 – Manutenção da Câmara Municipal	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente

7. DO CONTRATO – MINUTA


Com o objetivo de instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes e os demais requisitos legais constantes no art. 55 da Lei nº 8.666/93, esta Comissão junta aos autos a Minuta do Contrato para devida apreciação jurídica.

8. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estando satisfeitas as exigências quanto aos aspectos materiais e formais, concluímos objetivamente o seguinte:

1. O objeto descrito no presente processo se enquadra dentro das situações previstas na Lei nº 8.666/93;
2. A média obtida levou em consideração quantitativos descritos no Termo de Referência;
3. A manifestação possui **CARÁTER OPINATIVO** sendo vinculada ao parecer favorável da Procuradoria Jurídica Administrativa e à autorização da Autoridade Competente;
4. Segue documentação da Empresa **Coverge Data Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ nº 20.621.724/0001-60)** e a Minuta do Contrato para análise da Procuradoria Jurídica Administrativa.

São Luís/MA, 13 de fevereiro de 2023.


Jéssica Thereza M. R. Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação